

PROJETO DE LEI Nº 002/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL PARA O FUNDEB NO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EM 2020".**

EDSON KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional para o FUNDEB, no orçamento de 2020 do Município, em conformidade com o regulamentado no § 2º, Art. 21 da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, na seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

03 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0010.2012 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.1.90.11.0000000 (660) – Vencimento e vantagens fixas

RECURSO: (0031) FUNDEB

VALOR: R\$ 121,62(cento e vinte e um reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º. Servirá de recurso para cobertura do Crédito Orçamentário, o Saldo Financeiro disponível na conta bancária nº 17355-x do Banco do Brasil, Agência 2061-3, Recurso (31) FUNDEB, deduzido os empenhos, resultado no valor de R\$ 121,62(cento e vinte e um reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 002/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Segue em anexo, Projeto de Lei com o objetivo de postular a devida autorização legislativa para proceder na abertura de Crédito Adicional no Orçamento de 2020 a fim de suplementar o elemento de despesa, Vencimentos e vantagens fixas, com Recursos do FUNDEB, rubrica de código 660, já inclusa no orçamento.

A abertura do crédito adicional suplementar no FUNDEB decorre em virtude da necessidade de se gastar o saldo financeiro disponível do exercício de 2019, no primeiro trimestre do exercício seguinte, decorrente da aprovação da Emenda Constitucional nº 53/06, de 19 de dezembro de 2006 que por seu turno originou a Lei Federal nº 11.494/07. Referida Lei instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil.

Portanto, de acordo com o art. 21 §2º da Lei Federal nº 11.494/07, o saldo remanescente deverá ser utilizado no primeiro trimestre do exercício seguinte.

Pelas razões acima expostas, esperamos a aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal